Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro
2233

CONTRATO Nº 006/2024

Termo de Contrato celebrado entre a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-Rio**, como CONTRATANTE, e a empresa **CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA**, como CONTRATADA, para prestação de serviços, na forma abaixo.

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2024, na Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2 – 3º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-Rio**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 31.976.434/0001-55 e no Cadastro Municipal sob o nº 0065687-9 a seguir denominado CONTRATANTE, representada pelo Exmº. Sr. Diretor-Presidente, **JOAQUIM DINÍS AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, em união estável, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 06349753-1, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 913.515.457-87, com domicílio necessário na Rua Dona Mariana, 48 – 4º Andar , Botafogo RJ – Cep: 22280-020, nomeado nos termos do Decreto Rio "P" nº. 345, publicado no D.O em 17 de junho de 2021, e pela Diretora de Administração e Finanças **ALINE FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 149882, inscrita no CPF sob o n. 089.194.077-noemada nos termos da Resolução "P" nº 1188, publicada no Diário Oficial em 28/06/2021, e a sociedade **CLD CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.996.615/0001-01, devidamente registrada na JUCESP - NIRE: 35.203.690.566, com sede na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 240- Jd. Nova Petrópolis, CEP: 09770-271, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor **LABIB FAOUR AUAD**, brasileiro, casado, engenheiro civil , portador da carteira de identidade nº 7.388.119-3 -SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 669.733.928-49 domiciliado à Rua Simone Martini , nº 300- Jardim Santa Maria , CEP: 03573-170- São Paulo SP, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – CET-Rio Nº 90028/2024, realizado por meio do processo administrativo nº CET-PRO-2023/04416, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 13.303/16 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c a Lei Federal nº 14.133/21, observados os aspectos procedimentais pelo Decreto Rio nº 51.078/2022, Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31/08/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, Decreto-

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro
2234

Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.285/15, 40.286/15, 43.612/17, 47.360/2020 e 47.678/2020, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (se houver tratamento de dados pessoais), Lei Complementar nº 235/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Prestação de Serviços de Engenharia no Município do Rio de Janeiro, para Locação de 248 (duzentos e quarenta e oito) Pontos-Faixas e 13 (treze) Painéis de Mensagens Variáveis, Visando a Fiscalização, Monitoramento e Gestão de Informações de Tráfego Através de Equipamentos Fixos Capacitados a Detectar e Registrar o Excesso de Velocidade de Veículos, o Tráfego de Veículos em Locais e Horários Não Permitidos, a Invasão / Evasão de Faixas Exclusivas e Ainda Fazer o Reconhecimento Eletrônico de Placas de Veículos, Fornecer Dados de Tráfego, Fazer a Distinção Entre Ônibus, Caminhões e Demais Veículos, Sem Consulta de Placas e Cadastros de Veículos, pelo período de 30 (trinta) meses**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CET-PRO-2023/04416, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é de R$ 26.094.429,61 (vinte e seis milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 869.814,32 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e catorze reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro
2235

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na CET-Rio.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente como documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da atestação do documento de cobrança na CET-Rio.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CET-Rio e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CET-Rio.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente no Banco Santander (Brasil) S/A, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po[(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro
2236

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da CET-Rio. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a)/Arquiteto(a) **DANIEL FAOUR AUAD**, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro
2237

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e na Cidade do Rio de Janeiro até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o recebimento da ordem de início e será referente ao primeiro mês do contrato. As medições subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério da CET-Rio.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO}{PEO} \times PUEII$$, onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;
PEO = Preço (SCO-RIO) do serviço, referido ao mês base do orçamento;
PLO = Preço do licitante para o serviço, referido ao mês base do orçamento;
PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:
a) A fiscalização levantará a quantidade de pontos-faixas correspondentes aos equipamentos/sistemas efetivamente em plena operação, compreendendo todos os requisitos do Projeto Básico/Termo de Referência (**Anexo I**), inclusive o sistema exigido em seu **subitem 4.1**, da seguinte forma:

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Engenharia de Tráfego
2238

- **Quantidade** (Q1)= $\Sigma \frac{(N1_1 \times a1) + (N1_2 \times a1) + (N1_3 \times a1) + \ldots + (N1_n \times a1)}{\text{Nº de dias do mês da medição}}$

 onde:

 N1 = quantidade de equipamentos/sistemas, efetivamente em operação em cada dia do mês da medição

 a1 = nº de dias dos equipamentos/sistemas, **em plena operação** no mês da medição

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto (CRONOGRAMA) – O programa de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão constante do Cronograma Físico.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R$ 521.888,59 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) equivalente a 2% (dois porcento) do valor total do Contrato, através da apólice nº 03069202499077510892370000.

Parágrafo Primeiro – A CET-Rio se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CET-Rio, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

Prefeitura de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro
2239

o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O Contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) meses contados a partir da data estabelecida no **memorando de início**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE; VI – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

Prefeitura do Rio de Janeiro
Engenharia de Tráfego
2240

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CET-Rio, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

X – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XI – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS

As partes identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, parte integrante do contrato (Anexo I ao Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

2241

atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a CET-Rio poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, aplicar as seguintes sanções, previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, arts. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/16 e art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Engenharia de Tráfego
2242

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso "d" desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas na alínea "d" do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.-Rio do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro
2243

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula é da competência da CET-Rio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula anterior;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, na ocorrência das hipóteses descritas no art. 529, do RGCAF, além de outras não expressamente previstas:

I – De forma unilateral por qualquer das partes;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CET-Rio;

III – Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.-Rio.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

2244

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CET-Rio e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – Em havendo anuência da CET-Rio com a subcontratação, o máximo permitido será de até 35% (trinta e cinco por cento) dos serviços.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

(a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

(b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 29.51.26.452.0607.4917, Código de Despesa 3.3.90.39.75, Fontes de Recurso 1.752.1.09, havendo disponibilidade orçamentária para a execução do contrato em 2024, conforme DESPACHO Nº CET-DES-2024/01121, no processo administrativo CET-PRO-2023/04416 às fls. 477.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometera aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção,

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro
2245

seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CET-Rio.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

Empresa Olímpica Municipal de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro
2246

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM DINÍS AMORIM DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE
CET-Rio

ALINE FIGUEIRA DA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CET-Rio

LABIB FAOUR AUAD
SÓCIO DIRETOR
CLD CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA

Agnelo D. C. Quintella
Assessor Técnico Jurídico AJU / CET-RIO
Mat. 5001.557.097-9
OAB/RJ 123.596

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Labib Faour Auad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 4AE3-9C15-1B0A-2DC6.

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

2247
Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/4AE3-9C15-1B0A-2DC6 ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4AE3-9C15-1B0A-2DC6

Hash do Documento

AAB492D5C9CEC01AD97D437E3F4B1124BACF5C3F7BFF22E2E70C2FB155E65BCF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2024 é(são) :

☑ LABIB FAOUR AUAD (Parte) - 669.733.928-49 em 06/02/2024 17:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

CETPRO202304416V06

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 07/02/2024 às 11:19:26 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 07/02/2024 às 13:09:51.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 07/02/2024 às 10:01:47.
Documento Nº: 4527207.37540294-704 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4527207.37540294-704

SIGA

senhor Manuel Gomes 307, Bairro CAJU - RJ, a fim de regularizarem suas situações referentes as cessões de uso perpétuo de unidades de sepultamento que se encontram sem o pagamento da taxa de manutenção e/ou abandonados e/ou sem conservação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital. **FINDO ESTE PRAZO OCORRERÁ A EXTINÇÃO DOS DIREITOS AO SEPULCRO E AOS ALUDIDOS CESSIONÁRIOS**, **CUJOS RESTOS MORTAIS SERÃO TRANSLADADOS PARA O MEMORIAL DA PENITÊNCIA.** AIDA PENNA TAVEIRA (A-18); ALVARO DE LIMA BORGES (E-74); DR. LEONIDAS CORTES (A-22); EMILIO NUNES REBELLO (A-28); FRANCISCO OTTO FERREIRA DE CARVALHO (A-27); GUILHERMINA LOUREIRO LOPES (A-16); HENRIQUETA CAMARA FIGUEIREDO (E- 134); IGNES GARCIA VILELA (E- 22); IRENE PINTO DEL CORNO (E - 116); JOÃO COENTRO PINHO (D-11); JOÃO COENTRO PINHO (D-16); JOAQUIM AURELIO DA COSTA (B-90); JOSE AUGUSTO FERREIRA (A-48); JOSEPHA ESTARQUE MENDES (A-5); LEONOR DE CASTRO FERREIRA (B-89); LEVY MOTTA SEGADAES (E- 19); LUIZ BENEDICTO DE MIRANDA REIS (E- 119); MARCEL RUTTIMAN (B-105); MARIA ALVES DE LEMOS (B-122); MARINA DA SILVA TOJEIRO (D - 53); MINISTRO JUBILADO (B-79); MINISTRO JUBILADO (B-80); OLGA DE ASSIS PEREIRA (B-142); RAUL DA SILVA PEIXOTO (B-74).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00026
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 343/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ INSTITUTO SOLAR DOS ABACAXIS/ ARPOADOR DE HOTEIS E TURISMO LTDA
OBJETO: PROJETO “ESPAÇO DE CRIAÇÃO SOLAR DOS ABACAXIS | SEGUNDO CICLO” - WIC825/01/2023
VALOR: R$ 54.889,85
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

CONCESSÃO DE LICENÇA

A GAS STATION COMBUSTÍVEIS - CNPJ: 31.900.345/0001-25 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação-SMDEIS, através do processo EIS-PRO-2022/06720 a Licença Municipal de Operação N° EIS-LMO-2024/00013 com validade de 06/02/2034 para revenda de combustíveis líquidos e GNV dotado de SASC composto por 03 (três) tanques subterrâneos com capacidade total de 90 (noventa) m³, além de áreas para os serviços de lavagem e troca de óleo lubrificante de veículos automotores, localizado na Estrada dos Bandeirantes, nº 12.775 - Camorim - RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO - CET-PRO-2023/04416
CONTRATO nº 06/2024
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.
PARTES: CET-RIO e CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia no Município do Rio de Janeiro, para Locação de 248 (duzentos e quarenta e oito) Pontos-Faixas e 13 (treze) Painéis de Mensagens Variáveis, Visando a Fiscalização, Monitoramento e Gestão de Informações de Tráfego Através de Equipamentos Fixos Capacitados a Detectar e Registrar o Excesso de Velocidade de Veículos, o Tráfego de Veículos em Locais e Horários Não Permitidos, a Invasão / Evasão de Faixas Exclusivas e Ainda Fazer o Reconhecimento Eletrônico de Placas de Veículos, Fornecer Dados de Tráfego, Fazer a Distinção Entre Ônibus, Caminhões e Demais Veículos, Sem Consulta de Placas e Cadastros de Veículos.
PRAZO: 30 (trinta) meses
VALOR GLOBAL: R$ 26.094.429,61 à conta do orçamento de 2024.
PROGRAMA DE TRABALHO: 29.51.26.452.0607.4917.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.75
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico PE - CET-Rio Nº 90028/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n°: 09/005.295/2019 e 09/72/002.609/2022
1º Termo Aditivo n.°: 28/2023 ao **Contrato nº:** 026/2022
Data da assinatura: 01/12/2023
Partes: Hospital Municipal Francisco da Silva Telles/SMS e a empresa ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.624.285/0001-92
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de aquisição de materiais de consumo laboratoriais para técnicas automatizadas, pertencentes à classe 6505, com cessão de uso de equipamentos em REGIME DE COMODATO, com natureza de uso contínuo
Prazo: 01/12/2023 a 30/11/2025
Valor total: R$ 129.676,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais).
Programa de Trabalho: 18.76.10.302.0306.2009.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.22.
Nota de Empenho nº: 2023/000675, no valor de R$ 5.403,17 (cinco mil, quatrocentos e três reais e dezessete centavos)
Fundamento: Artigo I Inciso Caput da Lei nº 10520 de 17/07/2002 e suas alterações (Pregão)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo n°: **26/003.515/2022**
Termo Aditivo nº 16/2024 ao Contrato n° 02/2023
Data da assinatura: 21/02/24
Partes: Município do RJ/Seconserva e Globo Construções e Terraplanagem Ltda
Objeto: a) supressão de quantidades com redução financeira do valor do contrato; b) supressão do prazo contratual, passando o término do contrato do dia 06/03/25 para o dia 03/02/25; c) adequação do cronograma físico-financeiro.
Prazo: 30 dias
Valor: R$ 851.192,61
Fundamento: Art. 65, §2º , II, Art. 65, I “a” e Art. 65 II, “c” Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: GEO-PRO-2023/01269
Instrumento: 1º Termo Aditivo n° 003/2024 ao Contrato nº 033/2023
Data da assinatura: 23/01/2023
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e empresa RTC Engenharia LTDA.
Objeto: Modificação de quantidade
Fundamento: Inciso I do art. 506 do RGCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00410
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 514/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ GRID ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA/ NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA
OBJETO: PROJETO “UM DIA NA HISTÓRIA” -WEC194/01/2023
VALOR: R$ 244.562,26
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00181
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 67/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ GRID ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA/ SPX GESTAO DE RECURSOS LTDA
OBJETO: PROJETO “SOMANDO O BEM” -WEC252/01/2023
VALOR: R$ 450.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00181
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 68/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ GRID ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA/ SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA
OBJETO: PROJETO “SOMANDO O BEM” -WEC252/01/2023
VALOR: R$ 446.843,39
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00248
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 122/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ LULI PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA/ SPX GESTAO DE RECURSOS LTDA
OBJETO: PROJETO “NA TRILHA DA ARTE” -WEC294/01/2023
VALOR: R$ 436.238,37
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00248
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 123/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ LULI PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA/ IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMASLTDA
OBJETO: PROJETO “NA TRILHA DA ARTE” -WEC294/01/2023
VALOR: R$ 146.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00248
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 124/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ LULI PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA/ METARJ SOLUCOES EM GEOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DESISTEMAS LTDA
OBJETO: PROJETO “NA TRILHA DA ARTE” -WEC294/01/2023
VALOR: R$ 33.668,01
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00248
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 125/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ LULI PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA/ INNUVEM CONSULTORIARE-PRESENTACOES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
OBJETO: PROJETO “NA TRILHA DA ARTE” -WEC294/01/2023
VALOR: R$ 6.153,28
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00424
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 573/2024
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ BUDA ENTRETENIMENTO EIRELI/ ORTHOBERG CLINICA ORTOPEDICA SA
OBJETO: PROJETO “MOBILI” - WEC265/01/2023
VALOR: R$ 16.230,84
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Terça-feira, 5 de Março de 2024 às 5:17:06 Código de Autenticação: 9beadc06